

no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 196/01.4GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dário Luís Carvalho Salgueiro, filho de José Manuel Bengala Salgueiro, e de Idalina Maria Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12851935, com último domicílio na Estrada Nacional n.º 374, Malhapão, Loures, o qual foi em 1 de Outubro de 2001 condenado o arguido em 50 dias de multa à taxa diária de 3,99 euros, prefazendo o total de 199,5 euros, transitado em julgado em 15 de Outubro de 2001 foi proferida sentença condenando pela prática de um crime de condução sem habilitação legal previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Setembro de 2001, foi proferido despacho em 16 de Maio de 2002, ordenando a pena de prisão subsidiária de 33 dias, a não ser que entretanto proceda ao pagamento da multa em que foi condenado, artigo 49.º, n.º 1, alínea 2. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4022/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/01.3GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jorge Oliveira Sousa, filho de Fernando dos Santos Sousa e de Marieta Silvestre de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7643360, com domicílio na Rua de Maria Luísa, vivenda São José Catujal, Catujal, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2001, e de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 299, n.º 1 do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 4023/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/02.8TAVFX, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lúcia Helena Senegali Oliveira, de nacionalidade brasileira, nascida em 6 de Março de 1968, titular do passaporte n.º CG113588, com domicílio na Praça de 5 de Outubro, 9, rés-do-chão, Forte da Casa, 2625 Forte da Casa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Abril de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4024/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/01.4TAVFX, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Margarida Esteves Laranjeira, filho de Manuel Lopes Laranjeira e de Júlia Maria Esteves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Outubro de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7324167, com domicílio no Casal do Barroca, vivenda Cor de Rosa, 2580 Alenquer, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4025/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8983/01.7TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Conceição Fernandes Serrano, filha de Joaquim Maria Serrano e de Ricardina Rosa Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Janeiro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11586147, com domicílio na Rua do Restolho, lote 9, rés-do-chão, direito, 2720-498 Buraca, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 4026/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 339/01.8GEVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Manuel Grilo Cardoso, filho de António Cardoso e de Maria Augusta nascido em 19 de Maio de 1962, casado (em regime desconhecido), com domicílio na Rua de José Alfredo Dias, lote 3, 6.º, E, Quinta da Sapateira, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos,

certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4027/2005 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3205/99.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Maximiano Santos Isidro, filho de Maximiano Vasco Isidro e de Ana Bela dos Santos, nascido em 18 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11988338, com domicílio na Rua do Moinho, lote 2, Bom Sucesso, 2615 Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 1998, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 4028/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/98.3TBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Rui da Cruz Oliveira, filho de Francisco Gonçalves da Cruz e de Francelina Bernardes da Cruz, nascido a 2 de Fevereiro de 1971, solteiro, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, electricista, com domicílio na Associação Basisa Ctra. Antigua de Toledo, km 9, Las Infantes Aranjuez, Madrid, por se encontrar acusado da prática de um crime de consumo de produtos estupefacientes, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4029/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 490/02.7GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder António Coelho dos Santos, filho de José António dos Santos Pardal e de Emília Pereira Coelho dos Santos, nascido em 14 de Fevereiro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9614321, com domicílio no Largo do Forte da Casa, 1, 1.º, esquerdo, 2625 Forte da Casa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 146.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 28 de Julho 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 4030/2005 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/01.0TBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Fonseca da Rocha Pinto, solteiro, nascido a 20 de Março de 1978, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, filho de David da Rocha Pinto e de Maria de Fátima Cameira da Fonseca Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 115295581, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro Nascente do Cabo, traseiras, do Bairro Numa Barraca, 2615-000 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do

Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1998, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4031/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 481/02.8PVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Luís de Sousa Pereira Assis de Almeida, filho de Nuno Jorge Gomes Assis de Almeida e de Ana Maria de Sousa Pereira Assis de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6077392, com último domicílio na Rua de Veiga Beirão, 3, 2.º, esquerdo, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *José António Machado*.

Aviso de contumácia n.º 4032/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 19/03.0GRLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Honório Alexandre Nandyala Delgado, filho de Adão Delgado e de Ana Maria Nandyala, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12172638, com último domicílio na Rua do Cabecinho, 12, Vimeiro, 2530-120 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e 387.º, n.ºs 2 e 4, Código Penal, praticados em 22 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *José António Machado*.

Aviso de contumácia n.º 4033/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 139/03.0PEAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Paulo Castro Monteiro Soares, filho de Vítor Manuel Santos Soares e de Luísa Maria Castro Monteiro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10153811, com último domicílio na Rua de Ribeiro, 28, 3.º, A, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contu-